



RESOLUÇÃO CME nº 001, de 03 de abril de 2009

Estabelece prazos para a entrada de processos no Conselho Municipal de Educação de Charqueadas – RS e outros procedimentos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS - RS, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.054, de 17 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 807, de 31 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Os prazos para a entrada de processos, no Conselho Municipal de Educação, são assim fixados:

I - autorização para funcionamento de escola, séries ou anos e modalidades: até cento e vinte (120) dias antes da data prevista para o início de seu funcionamento;

II - aprovação de Regimentos Escolares: até cento e vinte (120) dias antes do início do período letivo em que deverão ter vigência.

Art. 2º - Os processos encaminhados fora dos prazos indicados no artigo 1º serão recebidos pelo Conselho, sem que fique assegurado o exame e a manifestação antes das datas pretendidas.

Art. 3º - Os processos que tratam de matéria diversa da especificada no artigo 1º serão recebidos a qualquer tempo neste Conselho.

Art. 4º - Os processos de autorização para funcionamento de escola, séries ou anos e modalidades, bem como de aprovação de Regimento Escolar serão instruídos com uma única via do Regimento Escolar a ser examinada por este Conselho.

Parágrafo Único - Após a devida aprovação por este Conselho, a Secretaria Municipal da Educação encaminhará cópias autenticadas do Regimento Escolar às escolas.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2009.


Neli Tavares Barisch
Presidente